



ACTA N.º 21

Aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez, pelas onze horas, realizou-se no sétimo andar da sede da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, (IGMTSS), sita na Rua Elias Garcia, n.º 12, Lisboa, a vigésima primeira reunião do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA).-----

Para esta reunião, foram convocados e estiveram presentes os seguintes membros do CCA:-----

O Inspector-Geral, Licenciado Paulo Jorge Carvalho de Brito, os Subinspectores-Gerais, Licenciada Mafalda Margarida Gomes de Figueiredo Falcão de Bettencourt e Licenciado Paulo Jorge Ramos da Silva e o Chefe de Equipa Multidisciplinar, Licenciado Rui Miguel Nobre Félix Loução. -----

A presente reunião teve por objectivo definir os critérios, que presidirão à ponderação curricular e respectiva valoração em conformidade com o Despacho normativo n.º 4-A/2010, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 8 de Fevereiro de 2010. -----

Assim, o CCA aprovou, por unanimidade, os seguintes critérios: -----

1. De acordo com a norma acima citada, na ponderação curricular serão considerados os seguintes elementos: -----

a) Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) -----

Neste parâmetro a valoração a efectuar deverá ter em conta a habilitação académica legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respectiva carreira. -----

Assim, a valoração deverá ser efectuada com atribuição de menor pontuação a habilitações académicas inferiores à mínima exigida para o ingresso e de forma crescente nas habilitações académicas superiores.-----

b) Experiência Profissional (EP) -----

Este parâmetro será valorado atendendo à existência, no ano em avaliação por ponderação curricular, de identidade total ou parcial das funções exercidas com o conteúdo funcional da carreira em que o avaliado se encontra inserido.-----

c) Valorização Curricular (VC) -----

Neste parâmetro serão valoradas as acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, relacionadas com a área funcional, realizadas nos últimos 5 anos. Serão



ainda consideradas as habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira. -----

d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.-----

Este parâmetro será valorado atendendo ao desempenho dos cargos ou funções descritos nos artigos 7º e 8º do Despacho normativo n.º 4-A/2010, atento o n.º 2 do artigo 3º do mesmo Despacho normativo.-----

2. A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 5 valores, através da aplicação das fórmulas constantes do artigo 9º do DN n.º 4-A/2010:-----

3. Assim, deliberou o CCA, por unanimidade, que para a carreira especial de inspecção:-----

3.1. A Habilitação Académica e Profissional (HAP) será pontuada do seguinte modo:-----

- Licenciatura ou grau académico superior = 5 pontos-----
- Habilitação académica que confira grau inferior a Licenciatura = 3 pontos -----

3.2. A Experiência Profissional (EP) será pontuada pelo melhor dos parâmetros seguintes:-----

Exercício de funções de Inspector-Geral ou Subinspector-Geral:-----

- Por período igual ou superior a 6 meses = 5 pontos -----
- Por período inferior a 6 meses = 3 pontos -----

Exercício de funções de Chefe de Equipa Multidisciplinar e inspectivas na IGMTSS:-----

- Por período igual ou superior a 6 meses = 5 pontos -----
- Por período inferior a 6 meses = 3 pontos -----

Exercício de funções de Direcção Superior em organismos não inspectivos:-----

- Por período igual ou superior a 6 meses = 3 pontos -----
- Por período inferior a 6 meses = 1 ponto -----

Exercício de funções inspectivas em outros organismos de inspecção:-----

- Por período igual ou superior a 6 meses = 3 pontos -----
- Por período inferior a 6 meses = 1 ponto -----

Participação, nos últimos 3 anos, em grupos de trabalho, estudos ou projectos, bem como a actividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras actividades de idêntica natureza, desde que designados pela IGMTSS = 3 pontos -----



Exercício de outras funções e participação, nos últimos 3 anos, em outras acções ou projectos = 1 ponto -----

3.3. A Valorização Curricular (VC), será pontuada pelo melhor dos parâmetros seguintes:-----

Número de horas de formação realizadas nos últimos 5 anos:-----

- Igual ou superior a 500 = 5 pontos -----
- Igual ou superior a 200 e inferior a 500 = 3 pontos -----
- Inferior a 200 = 1 ponto -----

Detentor de:-----

- Doutoramento ou CADAP = 5 pontos-----
- Mestrado, CAGEP ou FORGEP = 3 pontos-----

3.4. Os cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social, nos últimos 3 anos, serão pontuados pelo melhor dos parâmetros seguintes:-----

- Titular de órgão de soberania; titular de outros cargos políticos ou titular de cargo de direcção superior pelo período mínimo de 1 ano = 5 pontos-----
- Titular de cargo de direcção superior, por período inferior a 1 ano; titular de cargo de direcção intermédia, pelo período mínimo de 1 ano; exercício de cargos ou funções em gabinetes de membros do Governo Central ou das Regiões Autónomas ou demais órgãos de soberania, pelo período mínimo de 1 ano; dirigente sindical em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, pelo período mínimo de 1 ano = 3 pontos-----
- Titular de cargo de direcção intermédia, por período inferior a 1 ano; exercício de cargos ou funções em gabinetes de membros do Governo Central ou das Regiões Autónomas ou demais órgãos de soberania, por período inferior a 1 ano; exercício de outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou de vinculação; dirigente sindical em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, por período inferior a 1 ano; cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação = 1 ponto-----

4. Assim, deliberou o CCA, por unanimidade, que para a carreira técnica superior:-----



4.1. A Habilitação Académica e Profissional (HAP) será pontuada da forma seguinte:-----

- Licenciatura ou grau académico superior = 5 pontos-----
- Habilitação académica que confira grau inferior a Licenciatura = 3 pontos -----

4.2. A Experiência Profissional (EP) será pontuada pelo melhor dos parâmetros seguintes :-----

Exercício de funções de Direcção Superior:-----

- Por período igual ou superior a 6 meses = 5 pontos -----
- Por período inferior a 6 meses = 3 pontos -----

Exercício de funções de Técnico Superior ou de direcção intermédia na IGMTSS:-----

- Por período igual ou superior a 6 meses = 5 pontos -----
- Por período inferior a 6 meses = 3 pontos -----

Exercício de funções de Técnico Superior ou de direcção intermédia em outro organismo:-----

- Por período igual ou superior a 6 meses = 3 pontos -----
- Por período inferior a 6 meses = 1 ponto -----

Participação, nos últimos 3 anos, em grupos de trabalho, estudos ou projectos, bem como a actividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras actividades de idêntica natureza, desde que designados pela IGMTSS = 3 pontos -----

Exercício de outras funções ou participação, nos últimos 3 anos, em outras acções ou projectos = 1 ponto -----

4.3. A Valorização Curricular (VC), será pontuada pelo melhor dos parâmetros seguintes:-----

Número de horas de formação realizadas nos últimos 5 anos:-----

- Igual ou superior a 500 = 5 pontos -----
- Igual ou superior a 200 e inferior a 500 = 3 pontos -----
- Inferior a 200 = 1 ponto -----

Detentor de:-----

- Doutoramento ou CADAP = 5 pontos-----
- Mestrado, CAGEP ou FORGEP = 3 pontos-----

4.4. Os cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social, nos últimos 3 anos, serão pontuados pelo melhor dos parâmetros seguintes:-----

- Titular de órgão de soberania; titular de outros cargos políticos; titular de cargo de direcção superior, pelo período mínimo de 1 ano = 5 pontos-----



- Titular de cargo de direcção superior, por período inferior a 1 ano; titular de cargo de direcção intermédia, pelo período mínimo de 1 ano; exercício de cargos ou funções em gabinetes de membros do Governo Central ou das Regiões Autónomas ou demais órgãos de soberania, pelo período mínimo de 1 ano; dirigente sindical em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, pelo período mínimo de 1 ano = 3 pontos-----
 - Titular de cargo de direcção intermédia, por período inferior a 1 ano; exercício de cargos ou funções em gabinetes de membros do Governo Central ou das Regiões Autónomas ou demais órgãos de soberania, por período inferior a 1 ano; exercício de outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou de vinculação; dirigente sindical em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, por período inferior a 1 ano; cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação = 1 ponto-----
5. Assim, deliberou o CCA, por unanimidade, que para a carreira de assistente técnico:-----
- 5.1. A Habilitação Académica e Profissional (HAP) será pontuada da forma seguinte:-----
- Habilitação académica igual ou superior à legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respectiva carreira = 5 pontos-----
 - Habilitação académica inferior à legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respectiva carreira = 3 pontos-----
- 5.2. A Experiência Profissional (EP) será pontuada pelo melhor dos parâmetros seguintes:-----
- Exercício de funções de Técnico Superior ou de Chefe de Secção:-----
- Por período igual ou superior a 6 meses = 5 pontos -----
 - Por período inferior a 6 meses = 3 pontos -----
- Exercício de funções de Assistente Técnico na IGMTSS:-----
- Por período igual ou superior a 6 meses = 5 pontos -----
 - Por período inferior a 6 meses = 3 pontos -----
- Exercício de funções de Assistente Técnico em outros organismos:-----
- Por período igual ou superior a 6 meses = 3 pontos -----



- Por período inferior a 6 meses = 1 ponto -----

Exercício de outras funções:-----

- Por período igual ou superior a 6 meses = 3 pontos -----
- Por período inferior a 6 meses = 1 ponto -----

Participação, nos últimos 3 anos, em grupos de trabalho, estudos ou projectos, bem como a actividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras actividades de idêntica natureza, desde que designados pela IGMTSS = 3 pontos -----

Participação, nos últimos 3 anos, em outras acções ou projectos = 1 ponto -----

5.3. A Valorização Curricular (VC), será pontuada pelo melhor dos parâmetros seguintes:-----

Número de horas de formação realizadas nos últimos 5 anos:-----

- Igual ou superior a 350 = 5 pontos -----
- Igual ou superior a 150 e inferior a 350 = 3 pontos -----
- Inferior a 150 = 1 ponto -----

Detentor de:-----

- Licenciatura ou grau académico superior = 5 pontos-----

5.4. Os cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social, nos últimos 3 anos, serão pontuados pelo melhor dos parâmetros seguintes:-----

- Titular de órgão de soberania; titular de outros cargos políticos, pelo período mínimo de 1 ano = 5 pontos-----
- Exercício de cargos ou funções em gabinetes/gabinetes de apoio de membros do Governo Central ou das Regiões Autónomas ou demais órgãos de soberania, pelo período mínimo de 1 ano; dirigente sindical em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, pelo período mínimo de 1 ano = 3 pontos-----
- Exercício de cargos ou funções em gabinetes/gabinetes de apoio de membros do Governo Central ou das Regiões Autónomas ou demais órgãos de soberania, por período inferior a 1 ano; exercício de outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou de vinculação; dirigente sindical em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, por período inferior a 1 ano; cargos ou funções em associações públicas ou instituições



particulares de solidariedade social; cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação = 1 ponto-----

6. Assim, deliberou o CCA, por unanimidade, que para a carreira de assistente operacional:-----

6.1. A Habilitação Académica e Profissional (HAP) será pontuada da forma seguinte:-----

- Habilitação académica igual ou superior à legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respectiva carreira = 5 pontos-----
- Habilitação académica inferior à legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respectiva carreira = 3 pontos-----

6.2. A Experiência Profissional (EP) será pontuada pelo melhor dos parâmetros seguintes:-----

Exercício de funções de Assistente Técnico:-----

- Por período igual ou superior a 6 meses = 5 pontos -----
- Por período inferior a 6 meses = 3 pontos -----

Exercício de funções de Assistente Operacional na IGMTSS:-----

- Por período igual ou superior a 6 meses = 5 pontos -----
- Por período inferior a 6 meses = 3 pontos -----

Exercício de funções de Assistente Operacional em outros organismos:-----

- Por período igual ou superior a 6 meses = 3 pontos -----
- Por período inferior a 6 meses = 1 ponto -----

Exercício de outras funções:-----

- Por período igual ou superior a 6 meses = 3 pontos -----
- Por período inferior a 6 meses = 1 ponto -----

Participação, nos últimos 3 anos, em grupos de trabalho, estudos ou projectos, bem como a actividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras actividades de idêntica natureza, desde que designados pela IGMTSS = 3 pontos -----

Participação, nos últimos 3 anos, em outras acções ou projectos = 1 ponto -----

6.3. A Valorização Curricular (VC), será pontuada pelo melhor dos parâmetros seguintes:-----

Número de horas de formação realizadas nos últimos 5 anos:-----

- Igual ou superior a 350 = 5 pontos -----
- Igual ou superior a 150 e inferior a 350 = 3 pontos -----
- Inferior a 150 = 1 ponto -----



Detentor de:-----

- Licenciatura ou grau académico superior = 5 pontos-----

6.4. Os cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social, nos últimos 3 anos, serão pontuados pelo melhor dos parâmetros seguintes:-----

- Titular de órgão de soberania; titular de outros cargos políticos, pelo período mínimo de 1 ano = 5 pontos-----
- Exercício de cargos ou funções em gabinetes/gabinetes de apoio de membros do Governo Central ou das Regiões Autónomas ou demais órgãos de soberania, pelo período mínimo de 1 ano; dirigente sindical em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, pelo período mínimo de 1 ano = 3 pontos-----
- Exercício de cargos ou funções em gabinetes/gabinetes de apoio de membros do Governo Central ou das Regiões Autónomas ou demais órgãos de soberania, por período inferior a 1 ano; exercício de outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou de vinculação; dirigente sindical em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, por período inferior a 1 ano; cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação = 1 ponto-----

7. Assim, deliberou o CCA, por unanimidade, que para a carreira de inspetor adjunto:-----

7.1. A Habilitação Académica e Profissional (HAP) será pontuada da forma seguinte:-----

- Habilitação académica igual ou superior à legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respectiva carreira = 5 pontos-----
- Habilitação académica inferior à legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respectiva carreira = 3 pontos-----

7.2. A Experiência Profissional (EP) será pontuada pelo melhor dos parâmetros seguintes:-----

Exercício de funções inspetivas na IGMTSS:-----

- Por período igual ou superior a 6 meses = 5 pontos -----
- Por período inferior a 6 meses = 3 pontos -----

Exercício de funções inspetivas em outros organismos inspetivos ou de fiscalização:-----

- Por período igual ou superior a 6 meses = 3 pontos -----



- Por período inferior a 6 meses = 1 pontos -----

Exercício de outras funções:-----

- Por período igual ou superior a 6 meses = 3 pontos -----
- Por período inferior a 6 meses = 1 ponto -----

Participação, nos últimos 3 anos, em grupos de trabalho, estudos ou projectos, bem como a actividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras actividades de idêntica natureza, desde que designados pela IGMTSS = 3 pontos -----

Participação, nos últimos 3 anos, em outras acções ou projectos = 1 ponto -----

7.3. A Valorização Curricular (VC), será pontuada pelo melhor dos parâmetros seguintes:-----

Número de horas de formação realizadas nos últimos 5 anos:-----

- Igual ou superior a 350 = 5 pontos -----
- Igual ou superior a 150 e inferior a 350 = 3 pontos -----
- Inferior a 150 = 1 ponto -----

Detentor de:-----

- Licenciatura ou grau académico superior = 5 pontos-----

7.4. Os cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social, nos últimos 3 anos, serão pontuados pelo melhor dos parâmetros seguintes:-----

- Titular de órgão de soberania; titular de outros cargos políticos, pelo período mínimo de 1 ano = 5 pontos-----
- Exercício de cargos ou funções em gabinetes/gabinetes de apoio de membros do Governo Central ou das Regiões Autónomas ou demais órgãos de soberania, pelo período mínimo de 1 ano; dirigente sindical em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, pelo período mínimo de 1 ano = 3 pontos-----
- Exercício de cargos ou funções em gabinetes/gabinetes de apoio de membros do Governo Central ou das Regiões Autónomas ou demais órgãos de soberania, por período inferior a 1 ano; exercício de outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou de vinculação; dirigente sindical em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, por período inferior a 1 ano; cargos ou funções em associações públicas ou instituições



Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Inspeção-Geral

particulares de solidariedade social; cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação = 1 ponto-----

8. A valoração a atribuir encontra-se sujeita à diferenciação de desempenhos prevista no artigo 75º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.-----

9. O reconhecimento de excelência obedece ao disposto no artigo 51º do mencionado diploma legal.-----

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, após leitura da presente Acta a qual foi assinada por todos os membros do CCA.-----

O Conselho Coordenador da Avaliação

O Inspector-Geral

Paulo Jorge Carvalho de Brito

A Subinspectora-Geral

Mafalda Falcão de Bettencourt

O Subinspector-Geral

Paulo Jorge Ramos da Silva



B
43
A

O Chefe de Equipa Multidisciplinar

Rui Miguel Loução

Rui Miguel Loução